

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000869/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053409/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46290.001289/2017-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE APS, CNPJ n. 02.526.515/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 30 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os motoristas da categoria diferenciada, abrangidos pela presente convenção terão um índice de reajuste de 1,94% (hum virgula noventa e quatro por cento) a incidir sobre o salários mínimo vigente, não podendo receber salários inferiores a:

**MOTORISTAS..... R\$ 955,17**

**Parágrafo 1º** - As antecipações e reajustes espontâneos havidos após a data base, serão compensados.

**Parágrafo 2º** - Aos funcionários admitidos após a data base junho/2016, os percentuais de reajustes serão aplicados proporcionalmente.

**Parágrafo 3º** - O piso citado na cláusula terceira não poderá ser inferior ao salário mínimo, em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, gratificações, ajuda de custo, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas, quando os mesmos não forem em folhas de pagamento coletivas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO**

Fica concedido aos trabalhadores da categoria, além do reajuste previsto na cláusula terceira e do aumento de assiduidade, sobre o salário fixo, o seguinte adicional: 5% (cinco por cento) aos trabalhadores que tenham completado 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo único** - Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE**

A título de assiduidade será pago mensalmente ao trabalhador que durante o mês tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo justificada, um adicional equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS COM REFEIÇÕES**

As despesas com refeições feitas durante as viagens, serão reembolsadas mediante apresentação de documentos (NFs) que comprovem as mesmas, obedecendo-se o limite de gasto acordado com a empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de Contrato de Trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, daqueles que tenham completado 01 (um) ano ou mais de serviço na Empresa serão homologadas no Sindicato suscitante e somente serão homologadas acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato Patronal e Profissional, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de 12/03/92. Quando da primeira homologação poderá ficar arquivada no Sindicato Profissional a cópia da guia com relação dos trabalhadores para facilitar as demais, bem como, as guias patronais.

**Parágrafo único** - Os documentos necessários a rescisão assistida são:

- a) O termo de rescisão de Contrato de Trabalho em 04 (quatro) vias;
- b) A carteira de trabalho e previdência social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) O comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de dispensa (demissão) quando for o

caso;

d) As duas últimas guias de recolhimento-GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e extrato bimestral atualizado da conta vinculada;

e) A comunicação de dispensa CD para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato já mencionada no item anterior;

f) Cópias das contribuições sindicais da entidade patronal e trabalhador quitadas.

g) Cópia do exame demissional.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9.601 de 21/01/98 e Decreto 2.490 de 04/01/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDANTE DE CARGAS**

Os ajudantes de descarga serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa. É proibido transportar ajudantes, devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRÁFEGO NOTURNO**

Fica proibido mesmo por questão de segurança trafegar no período noturno.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido que os trabalhadores prestem serviços suplementares nos limites da lei. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

**Parágrafo 1º** - Não é considerado controle de jornada do motorista para efeito desta cláusula, o uso de equipamento denominado tacógrafo e/ou Gps bem como documentação exigida pelo Poder Público com exceção do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 2º** - As empresas aqui representadas, ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da lei 9.601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus trabalhadores, tenham aquiescência dos Sindicatos suscitantes.

**Parágrafo 3º** - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários máximos ou flexibilizar os horários mínimos de intervalos para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, os trabalhadores não fiquem sem intervalos suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11:00 horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, a título gratuito, ao profissional da categoria diferenciada - motorista, uniformes, macacões, luvas, botas, e também equipamento individual de trabalho, sempre que exigido por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço, e devolvidos quando do desligamento do mesmo da empresa.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GASTOS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multas, por irregularidade nos documentos do veículo ou no mesmo, e outras despesas pertinentes ao mesmo, desde que não sejam causados por culpa, negligência, imperícia e/ou imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

**Parágrafo 1º** - Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multa por irregularidade no veículo e seus documentos, contudo, os mesmos e demais trabalhadores, abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovado, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo e/ou Gps.

**Parágrafo 2º** - Os motoristas que alcançarem 20 (vinte) pontos em seu prontuário na Carteira Nacional de Habilitação serão dispensados por justa causa.

**Parágrafo 3º** - Fica expressamente proibido dar carona, salvo mediante autorização por escrito a cargo da empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTIFICATIVAS E/OU ABONOS**

As empresas aceitarão o atestado médico e odontológico, este quando se tratar de extração de dente ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou pelo SUS, desde que vistado pelo INSS, para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se aquelas empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS**

Garante-se a fixação na empresa de quadros de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdos político-partidários ou ofensivos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os funcionários motoristas, a importância equivalente a 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) descontados em Julho de 2017 e 5% (cinco por cento) em Novembro de 2017, relativo ao salário base do trabalhador, devendo esta importância ser recolhida a favor do Sindicato da Categoria Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente e será utilizada no implemento das atividades sindicais pertinentes a categoria.

**Parágrafo 1º** - O critério estabelecido nesta cláusula será também aplicado em folha de pagamento dos trabalhadores que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado de outra empresa de qualquer Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao trabalhador não associado ao Sindicato laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades sindicais do Estado de Goiás.

**Parágrafo 3º** - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro no prazo estabelecido, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) para 30 (trinta) dias de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês previsto em lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas descontarão na folha de pagamento dos funcionários da categoria diferenciada de motoristas, desde que autorizados por escrito pelos funcionários associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, às mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, a qualquer das partes que vierem a infringir quaisquer dessas cláusulas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSO FIM DE ANO SITTRA**

Fica determinado que em virtude das festividades do final de ano, o SITTRA não terá expediente do dia 23/12/17 ao dia 01/01/2018, conforme aprovação em assembleia.

**ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC**

**ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE APS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DIRETORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.